

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788 www.uffs.edu.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 23205.015110/2023-70 - Pregão Eletrônico nº 12/2023

Objeto: O objeto da presente Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços visando a aquisição de eletrodomésticos e eletroportáteis em geral.

Recorrente: 49.486.039 TAIANNY SOARES AURELIANO, empresa regulamente inscrita no CNPJ 49.486.039/0001-50.

1. DO RELATÓRIO

- 1.1. A licitante 49.486.039 TAIANNY SOARES AURELIANO, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, solicitando que, sejam analisadas e, posteriormente, sanadas as irregularidades encontradas na decisão da habilitação do licitante LP TECNOLOGIA LTDA CNPJ 50.158.941/0001-26.
- **1.2.** Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, não houve manifestação.
- **1.3.** Informo que o recurso e a decisão serão publicados no site da Universidade Federal da fronteira Sul, onde terá na íntegra em PDF, no seguinte endereço: https://www.uffs.edu.br/UFFS/atosnormativos/pregao/sucl/2023-0012

2. PRELIMINARMENTE

2.1. Da atuação do Pregoeiro.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifo nosso).

[...]

O Decreto nº 10.024/19, estabelece:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital:

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788 www.uffs.edu.br

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. (grifo nosso).

2.2. O Pregoeiro foi designado através da PORTARIA Nº 2807/GR/UFFS/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023, para condução do procedimento licitatório.

3. DO RECURSO

3.1. A recorrente **49.486.039 TAIANNY SOARES AURELIANO - CNPJ 50.158.941/0001-26**, em síntese apresentou o seguinte recurso para os itens 01 e 02:

Excelentíssimo Sr. Pregoeiro, a empresa 49.486.039 TAIANNY SOARES AURELIANO, vem na oportunidade apresentação recurso em face da empresa licitante ganhadora dos itens 01 e 02, em virtude desta não possuir CNAE apto a comercialização de aparelho de ar condicionado, sendo assim solicito-vos a manisfestação do ganhador da proposta sob pena de desclassificação:

O código CNAE ou, por extenso, Classificação Nacional de Atividades Econômicas, é uma forma de padronizar, em todo o território nacional, os códigos de atividades econômicas e os critérios de enquadramento usados pelos mais diversos órgãos da administração tributária do Brasil.

CAPÍTULO IV - DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES

(SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO SUBSEÇÃO V - DO CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Artigo 29 - A atividade econômica do estabelecimento será identificada por código numérico atribuído em conformidade com a relação de códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, aprovada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística - IBGE, de acordo com a atividade econômica principal do estabelecimento (Lei 6.374/89, art. 17, I, na redação da Lei 12.294/06).

- § 1º O código de atividade será atribuído na forma prevista pela Secretaria da Fazenda, com base em declaração do contribuinte, quando:
- 1 da inscrição inicial;
- 2 ocorrerem alterações em sua atividade econômica;
- 3 exigido pela Secretaria da Fazenda.
- § 2° Na hipótese do item 2 do §1°, a comunicação deverá ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato.
- § 3º A Secretaria da Fazenda poderá, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade, alterar de oficio o código de atividade econômica do estabelecimento, quando constatar divergência entre o código declarado e a atividade econômica preponderante exercida pelo estabelecimento.

NOTA - V. COMUNICADO CAT-17/18, de 27-12-2018 (DOE 28-12-2018). Comunica a edição de nova tabela de CNAE-fiscal e esclarece sobre suas consequências.

Esta legislação demonstra claramente a necessidade da identificação da atividade econômica, a qual deve corresponder à exercida pelo estabelecimento na realidade, inclusive sob aplicação de eventual penalidade, pois a atividade comercial está diretamente ligada à questões fiscais e tributárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788 www.uffs.edu.br

> Diante dos fatos entendemos que a empresa ganhadora não possui atividade oficialmente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que a possibilite comercializar aparelhos de ar condicionado, obedecendo às definições e orientação do Manual da Codificação na Cnae Subclasses, além disso não possui Cnae específico para venda e comercialização de aparelhos de ar condicionado.

> Para sanar toda e qualquer dúvida, caso o pregoeiro não logre êxito em consensuar este pleito sugerimos que sejam realizadas diligências juntos aos órgãos tributários caso julgue necessário.

Tal informação é facilmente verificada junto ao site da receita Federal. De modo que, se a empresa arrematante não possui em seu cnae a classificação para exercer a atividade econômica para vender o equipamento arrematado por ela na licitação para um cliente final, que neste caso é o órgão público, a administração pública por força de lei, só pode fazer o que a lei permite e pelo princípio da legalidade a mesma não pode comprar um material de uma empresa que legalmente não poderia comercializá-lo.

Agradecemos a compreensão, cientes de nossas responsabilidades e crentes na coerência e isonomia na análise e julgamento dos fatos, salvo melhor Juízo, requer-se que sejam deferidos os termos do recurso, a fim de que seja a empresa arrematante desclassificada em razão de não possuir autorização legal para venda de aparelhos de ar condicionado.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Para o julgamento do recurso para os itens 01 e 02, a partir da consulta do CNPJ do licitante LP TECNOLOGIA LTDA, onde consta os seguintes CNAEs:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

Realizamos a consulta pública dos códigos ou atividades econômicas na CNAE, no site do IBGE https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html, onde foi observado que o CNAE possui em sua estrutura

Seção: G COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

Divisão: 47 COMÉRCIO VAREJISTA

Grupo: 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico

Classe: 47.53-9 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Subclasse: 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Notas Explicativas:

Esta classe compreende:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788 www.uffs.edu.br

- o comércio varejista especializado em:
- eletrodomésticos fogões, geladeiras, batedeiras, fornos microondas, máquinas de lavar, etc.
- equipamentos de áudio e vídeo câmeras filmadoras, fotográficas e similares, rádios, televisores, etc.

E ainda na página da consulta possui a Lista de Descritores, onde consta: 4753-9 APARELHO DE AR CONDICIONADO DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA 4753-9 APARELHO DE AR REFRIGERADO DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA

Informo que a consulta foi materializada em PDF e disponibilizarei no site https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/pregao/sucl/2023-0012 junto a esta decisão.

5. DA DECISÃO

- **5.1.** Por todo o exposto, decido considerar *IMPROCEDENTE* o recurso administrativo impetrado pelo licitante **49.486.039 TAIANNY SOARES AURELIANO CNPJ 50.158.941/0001-26.**
- **5.2.** Submeto, por conseguinte, recomendando à Autoridade Competente, que decida pelo CONHECIMENTO DA DECISÃO DO RECURSO interposto.

Chapecó/SC, 06 de setembro de 2023.

GREICE LEGRAMANTI

Pregoeira

Chefe da Divisão de Contratação de Serviços Terceirizados e RDC's

De acordo:

EDIVANDRO LUIZ TECCHIO

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura